

ILMA. Sra. PRESIDENTE DA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 1205.02/2016/TP

903
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAITINGA
41.563.628/0001-82
Recebi em: 28/06/16
Janaina (ruvioz)

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em referência, por seus procuradores *in fine assinados*, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão administrativa proferida pela R. Comissão Permanente de Licitação que **CLASSIFICOU** as Propostas de Preço apresentadas pelas empresas **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME** e **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** para o Certame, o que o faz pelas Razões anexas.

Assim sendo, a Recorrente pugna pelo **recebimento do presente Recurso Administrativo**, inclusive lhe atribuindo o necessário **efeito suspensivo** nos termos do **art. 109, §2º**, da Lei nº 8.666/93, requerendo-se desde já que esta D. Comissão Permanente de Licitação se digne em **exercer seu Juízo de Retratação**, conforme lhe faculta o **art. 109, §4º**, da Lei nº 8.666/93, ou que alternativamente proceda com remessa das Razões anexas à elevada apreciação da Autoridade Hierárquica, a qual certamente lhe dará **PROVIMENTO**.

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 27 de junho de 2016.

CONST FERREIRA SANTOS LTDA.
José Ferreira dos Santos
Sócio - Gerente
CPF: 057.163.493-15 - RG: 562.104/SSP/CE

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 07.011.737/0001-59
José Ferreira dos Santos
CPF/MF Nº 057.163.493-15

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁQUICO



Emérito Administrador Público,

Elevada Autoridade Hierárquica.

Visando a “contratação de empresa para execução da **URBANIZAÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE**”, fez-se publicar o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 1205.02/2016/TP.

2. Outrossim, por ocasião do julgamento das Propostas de Preços das empresas habilitadas para o Certame, a Douta Comissão Permanente de Licitação se dignou em **CLASSIFICAR** em 1º e 2º Lugar as Propostas de Preços apresentadas pelas concorrentes **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME** e **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, respectivamente.

3. Ocorre, Vossa Senhoria, que as Classificações de tais propostas se deram de forma equivocada, senão vejamos.

**(i) Desclassificação da Proposta apresentada por
BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**

4. Nos termos do **item 5.2** do Edital, as Propostas Comerciais a serem apresentadas pelos Concorrentes deverão compreender **Planilha de Composição de Preços Unitários**.

5. Analisando as **composições de preços unitários**, conferimos a **falta de todas as composições de preços unitários** para os serviços auxiliares, vejamos:

<p>✓ C0366 – BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/VIAS URBANAS (1,00X0,35X0,15M) Item 02.01.01 da Planilha</p>	<p>Não foram apresentadas as 05 (cinco) Composições Auxiliares Principais e as 02 (duas) Composições Auxiliares Secundárias.</p>
<p>✓ C3449 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO Item 02.01.02 da Planilha</p>	<p>Não foi apresentada 01 (uma) Composição Auxiliar principal.</p>
<p>✓ T0001 – BANCO DE CONCRETO Item 05.01.01 da Planilha</p>	<p>Não foram apresentadas as 04 (quatro) Composições Auxiliares Principais e 01 (uma) Composição Auxiliar Secundária.</p>
<p>✓ T0002 – LIXEIRA DE CONCRETO Item 05.01.02 da Planilha</p>	<p>Não foram apresentadas as 04 (quatro) Composições Auxiliares Principais e 01 (uma) Composição Auxiliar Secundária.</p>

6. A **não apresentação das composições auxiliares** faz com que a **Administração Pública** fique descoberta quanto a qualidade e especificações dos materiais e serviços prestados pela empresa contratada, ficando, está última, livre para não prestar os serviços em conformidade e utilizar materiais de baixa qualidade, uma vez que os mesmos não constam no processo licitatório.

7. Continuando a análise às **composições de preços unitários**, verificamos a incoerência nos valores **das horas** dos itens de mão de obra, vejamos:

<p>✓ 73831/2 – LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Item 04.05.04 da Planilha</p>	<p>O valor da mão de obra do eletricitista está R\$ 6,99 (sem os encargos de 88,66% - apresentado pela licitante), enquanto nos outros serviços que conta o eletricitista o valor da mão de obra é de R\$ 6,48 (C1196, C2066, C0540, C1092, C1093, C3826, C3728, C2090 e C0326).</p>
<p>X C3447 – LIMPEZA FINAL Item 07.01.01 da Planilha</p>	<p>O valor da mão de obra do servente está R\$ 4,87, enquanto nos outros serviços que conta o servente o valor da mão de obra é de R\$ 4,39 (C2102, C1937, C2316, C0366, C3449, C2864, C1611, C3446, C3445, C1089, C0631, C3626, C3728 e C1807).</p>

8. A divergência nos preços de mão de obra mostra o despreparo da licitante, além de utilizar de tal artifício para apresentar proposta mais vantajosa.

H

9. Por fim, a empresa apresentou incoerência no que se refere a aplicação dos ENCARGOS SOCIAIS, vez que apresentou em sua **Planilha de Encargos Sociais um percentual de 88,66%** e aplicou outros totalmente divergentes, e, no item **04.05.04 – 73831/2 - LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**, aplicou duas vezes os encargos sociais, vejamos agora estas incoerências.

73831/2 – LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO DE 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO Item 04.05.04 da Planilha	Na descrição da mão de obra consta – ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, estando valor de sua hora a R\$ 13,19, ao final da composição, a licitante cobra novamente os encargos sociais pelo valor de R\$ 2,34. (R\$ 2,64 * 88,66% = R\$ 2,34).
C2102 – RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO Item 01.01.01 da Planilha	Total da mão de obra - R\$ 1,10 Total dos encargos – R\$ 0,95 Percentual dos encargos – 86,36%
C1937 – PLACAS PADRÃO DE OBRA Item 01.02.01 da Planilha	Total da mão de obra - R\$ 8,78 Total dos encargos – R\$ 7,65 Percentual dos encargos – 87,13%
C2316 – TAPUME DE CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA E= 6mm C/ABERTURA E PORTÃO Item 01.02.02 da Planilha	Total da mão de obra - R\$ 8,70 Total dos encargos – R\$ 7,57 Percentual dos encargos – 87,01%
C2864 – LASTRO DE PÓ DE PEDRA Item 03.01.01 da Planilha	Total da mão de obra - R\$ 5,71 Total dos encargos – R\$ 4,97 Percentual dos encargos – 87,04%
...	...

10. Todas as composições, onde consta mão de obra, apresentam divergências nos encargos sociais.

11. Desde já, confere-se que a Proposta Comercial apresentada pela **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME** não corresponde aos custos efetivos da obra, inobservando de maneira correta o **item 5.2** do Edital.

12. De tal sorte, o Edital é claro quanto à **DESCCLASSIFICAÇÃO** das Propostas **desconformes**, vejamos:

7.0 (B) - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

7.4 - Serão desclassificadas as propostas:

...



7.4.3 - Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

13. No mesmo caminho, a **Lei nº 8.666/93** é claro quanto à **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS “DESCONFORMES”, “INCOMPATÍVEIS”** e que **“NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO”**, vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a **desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;**

(...)

Art. 48. Serão **desclassificadas:**

I - as propostas que **não atendam às exigências do ato convocatório** da licitação;

14. Note-se se tratar de **erros insanáveis**, os quais **impactam de modo significativo na Composição de Preço**, posto que, com a **falta das composições auxiliares, incoerências nos valores da mão de obra e o emprego de percentuais de encargos sociais inferiores ao apresentado na planilha dos encargos** a serem empregados na execução do serviço, **reduz-se o custo do serviço**, permitindo assim que ela apresente um **“menor preço”**.

15. Com efeito, sabendo-se que a atividade empresarial almeja o lucro, tem-se a **ausência de indicação do seu custo efetivo** demonstra que este **não será empregado** pela Proponente, de sorte a **comprometer a execução da obra**, inclusive de forma a **comprometer a Eficiência** almejada pela Administração Pública, tal como preconizado pela Carta Republica:

Art. 37. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS** de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:

16. Por todo o exposto, faz-se necessária a sua **DESCCLASSIFICAÇÃO** da Proposta de Preços apresentada por **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, o que se requer desde já.

A



(ii) **Desclassificação da Proposta apresentada por OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

17. Tal como sucedeu em relação à concorrente Boa Vista Construções e Locações EIRELI - ME, confere-se erros na Proposta Comercial apresentada pela empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, especificamente no que se refere à **falta das composição de preço unitário** dos serviços auxiliares.

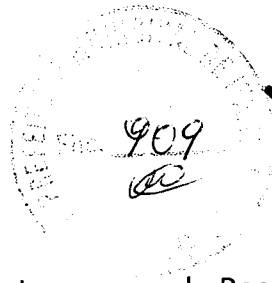
18. Vejamos:

C0366 – BANQUETA/MEIO FIO DE CONCRETO P/VIAS URBANAS (1,00X0,35X0,15M) Item 02.01.01 da Planilha	Não foram apresentadas as 05 (cinco) Composições Auxiliares Principais e as 02 (duas) Composições Auxiliares Secundárias.
C3449 – MEIO FIO PRÉ MOLDADO (0,07X0,30X1,00)M C/REJUNTAMENTO Item 02.01.02 da Planilha	Não foi apresentada 01 (uma) Composição Auxiliar principal.
T0001 – BANCO DE CONCRETO Item 05.01.01 da Planilha	Não foram apresentadas as 04 (quatro) Composições Auxiliares Principais e 01 (uma) Composição Auxiliar Secundária.
T0002 – LIXEIRA DE CONCRETO Item 05.01.02 da Planilha	Não foram apresentadas as 04 (quatro) Composições Auxiliares Principais e 01 (uma) Composição Auxiliar Secundária.

19. Da mesma forma, a **não apresentação das composições auxiliares** faz com que a **Administração Pública** fique descoberta quanto a qualidade e especificações dos materiais e serviços prestados pela empresa contratada, ficando, está última, livre para não prestar os serviços em conformidade e utilizar materiais de baixa qualidade, uma vez que os mesmos não constam no processo licitatório.

20. De tal sorte, pelos mesmos fundamentos em pugnou pela desclassificação da empresa Boa Vista Construções e Locações EIRELI - ME, o que se replica independentemente de transcrição, deve-se proceder com a DESCCLASSIFICAÇÃO da Proposta de Preços apresentada por **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, o que se requer desde já.





DO PEDIDO DE REFORMA

21. Do exposto, o Requerente pugna pelo Recebimento do presente Recurso Administrativo, para que (i) exercendo a D. Comissão Permanente de Licitações o seu JUÍZO DE RETRATAÇÃO ou (ii) se dignando esta E. Autoridade Administrativa em lhe dar Provimento, seja *in fine* reformada a decisão recorrida no sentido especial de:

(i) **DESCLASSIFICAR** a Proposta de Preços apresentada por **BOA VISTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME**,

(ii) **DESCLASSIFICAR** a Proposta de Preços apresentada por **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Termos em que pede deferimento.
Fortaleza, 27 de junho de 2016.

CONST. FERREIRA SANTOS LTDA.
José Ferreira dos Santos
Sócio - Gerente
CPF 057.163.493-15 - RG 652.191 SSP/CE

CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 07.011.737/0001-59

José Ferreira dos Santos

CPF/MF Nº 057.163.493-15